



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	70/05
P.L. Nº	103/05
Publ.:	01/07/05
PROC:	010/05

LEI Nº 4.704 DE 29 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação e adequação da denominação de cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I, II e III desta lei, passando a constar do Quadro de Cargos Isolados de Carreira da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 1º - Os cargos criados na Tabela I do Anexo I desta lei passam a integrar a Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003 e a ter por padrão de vencimento as referências constantes da Tabela I da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

§ 2º - Os cargos criados na Tabela II do Anexo II dessa lei passam a integrar a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003 e a ter por padrão de vencimento as referências constantes da Tabela II da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

§ 3º - Os cargos criados na Tabela III do Anexo III dessa lei passam a integrar a Tabela V do Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003 e a ter por padrão de vencimento as referências constantes da Tabela V da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005.

Art. 2º - Os atuais cargos de Farmacólogo, passam a denominar-se FARMACÊUTICO, integrando dessa forma a Tabela I do Anexo I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 3º - Os cargos de Médico da Família criados na Tabela V do Anexo VIII da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003 e os cargos de Enfermeiro da Família criados nesta presente Lei passam a cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Perceberão Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família:

I - Os ocupantes dos cargos de Médico da Família, no valor correspondente a até 120% (cento e vinte por cento) de seus salários-bases;

e
II - Os ocupantes dos cargos de Enfermeiro da Família, no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de seus salários-bases.

Parágrafo único - Fica garantida aos ocupantes dos cargos que trata este artigo a incorporação da Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

Art. 5º - Ficam redenominados 06 (seis) cargos de Dentista criados na Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003, para 03 (três) cargos de Dentista Especialista em Endodontia, 01 (um) cargo de Dentista Especialista em Periodontia, 01 (um) cargo de Dentista Especialista em Cirurgia de Tecidos Moles e 01 (um) cargo de Dentista Especialista em Atendimento Especial.

Parágrafo único - Os 06 (seis) cargos de Dentista cujos ocupantes exercem atualmente suas funções como Dentistas Especialistas na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especialidades definidas no caput desse artigo, passam a denominar-se Dentista Especialista em Endodontia, Dentista Especialista em Periodontia, Dentista Especialista em Cirurgia de Tecidos Moles e Dentista Especialista em Atendimento Especial.

Art. 6º - Os cargos de Dentista Especialista em Endodontia, Dentista Especialista em Periodontia, Dentista Especialista em Atendimento Especial e Dentista Especialista em Cirurgia de Tecidos Moles, perceberão Gratificação de Atuação em Especialidades, correspondente a até 30% (trinta por cento) de seus salários-bases.

Parágrafo único - Fica garantida aos ocupantes dos cargos que trata este artigo a incorporação da Gratificação de Atuação em Especialidades, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

Art. 7º - Os 33 (trinta e três) atuais cargos de Professor de Nível Universitário cujos ocupantes ministram aulas de Educação Artística,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

passam a denominar-se PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, integrando dessa forma a Tabela I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 8º - Os 29 (vinte e nove) atuais cargos de Professor de Nível Universitário cujos ocupantes ministram aulas de Educação Física, passam a denominar-se PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, passando a integrar dessa forma a Tabela I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 9º - Os 12 (doze) atuais cargos de Professor de Nível Universitário cujos ocupantes ministram aulas de Filosofia, passam a denominar-se PROFESSOR DE FILOSOFIA, integrando dessa forma a Tabela I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 10 - Os 07 (sete) atuais cargos de Professor de Nível Universitário cujos ocupantes ministram aulas para alunos com necessidades especiais, considerados deficientes mentais, passam a denominar-se PROFESSOR DE DEFICIENTE MENTAL, integrando dessa forma a Tabela I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 11 – Os 15 (quinze) atuais cargos de Professor de Nível Universitário destinados a Professor de alunos com necessidades especiais, considerados deficientes visuais, passam a denominar-se PROFESSOR DE DEFICIENTE VISUAL, integrando dessa forma a Tabela I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 12 - Os 06 (seis) atuais cargos de Professor de Nível Universitário cujos ocupantes ministram aulas para alunos com necessidades especiais, considerados deficientes auditivos, passam a denominar-se PROFESSOR DE DEFICIENTE AUDITIVO, integrando dessa forma a Tabela I do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Administrativa, Técnica, Nível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Superior e Magistério, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Art. 13 – Ficam extintos os 113 (cento e treze) cargos de Professor de Nível Universitário não providos.

Art. 14 - Os atuais cargos de Servente e Servente Auxiliar cujos ocupantes sejam do sexo feminino passam a denominar-se SERVENTE FEMININO e os demais, cujos ocupantes sejam do sexo masculino, passam a denominar-se SERVENTE MASCULINO, integrando dessa forma a Tabela II do Quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Classes Operacional e Guarda Municipal, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 4.309 de 02 de abril de 2003.

Parágrafo único – Os 29 (vinte e nove) cargos de Servente não providos, passam a denominar-se SERVENTE FEMININO.

Art. 15 - As atribuições e a escolaridade exigida dos cargos a que se refere esta lei serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.718 de 04 de maio de 1999 e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.256 de 30 de outubro de 2002.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de junho de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

TABELA I - CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - CLASSES ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, NÍVEL SUPERIOR E MAGISTÉRIO

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Tabela
22	Agente Administrativo	B	I
200	Agente Comunitário e Controle de Saúde	A	I
04	Agente de Informação, Educação e Comunicação	O	I
22	Agente Fiscal	F	I
10	Agente Fiscal Sanitário	G	I
14	Agente Fiscal Tributário	I	I
12	Analista de Sistemas	Q	I
07	Arquiteto	Q	I
28	Assistente Administrativo	D	I
05	Assistente de Divisão	G	I
14	Assistente Social	O	I
11	Auxiliar Administrativo	A	I
20	Auxiliar de Consultório Dentário	D	I
30	Auxiliar de Enfermagem	G	I
05	Auxiliar de Necropsia	G	I
05	Auxiliar de Posto de Distribuição de Medicamentos	C	I
05	Bibliotecário	J	I
05	Biólogo	O	I
02	Contador	J	I
08	Coordenador de Unidade Escolar	R	I
10	Dentista Especialista em Atendimento Especial	S	I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

10	Dentista Especialista em Cirurgia de Tecidos Moles	S	I
10	Dentista Especialista em Endodontia	S	I
10	Dentista Especialista em Periodontia	S	I
10	Diretor de Unidade Escolar	S	I
26	Enfermeiro	R	I
50	Enfermeiro da Família	R	I
15	Engenheiro	Q	I
03	Engenheiro Sanitário	Q	I
14	Farmacêutico	O	I
04	Fiscal Tributário Sênior	P	I
13	Fisioterapeuta	O	I
08	Fonoaudiólogo	O	I
02	Fonoaudiólogo Escolar	N	I
24	Inspetor de Alunos	A	I
06	Médico Veterinário	R	I
52	Monitor	B	I
10	Monitor de Informática	J	I
05	Nutricionista	N	I
10	Orientador Pedagógico	T	I
80	Pedreiro	D	II
80	Professor	O	I
15	Professor de Deficiente Auditivo	Q	I
15	Professor de Deficiente Mental	Q	I
15	Professor de Deficiente Visual	Q	I
60	Professor de Educação Artística	Q	I
60	Professor de Educação Física	Q	I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

35	Professor de Filosofia	Q	I
12	Professor de Nível Universitário Capacitador	Q	I
80	Professor Substituto	J	I
06	Projetista	J	I
14	Psicólogo	O	I
04	Psicólogo Escolar	N	I
80	Servente de Pedreiro	A	II
05	Supervisor Administrativo	H	I
05	Supervisor de Saúde	I	I
04	Supervisor Técnico	P	I
03	Técnico Agrícola	I	I
55	Técnico de Enfermagem	K	I
07	Técnico de Laboratório	J	I
09	Técnico de Segurança do Trabalho	J	I
10	Técnico de Turismo	J	I
07	Técnico em Agrimensura	J	I
04	Técnico em Edificações	J	I
06	Técnico em Hardware	J	I
14	Técnico em Radiologia	J	I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II

TABELA II - CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - CLASSE OPERACIONAL E GUARDA MUNICIPAL

Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Tabela
27	Auxiliar de Serviços	A	II
05	Educador Social	I	II
30	Guarda de Patrimônio	A	II
50	Guarda Municipal Estagiário	E	II
06	Mecânico	D	II
25	Motorista	E	II
20	Oficial de Escola	I	II
24	Oficial de Manutenção	B	II
08	Operador de Máquinas	I	II
08	Programador de Sistemas	M	II
08	Salva Vidas	K	II
30	Secretário de Escola	J	II
80	Servente Feminino	A	II
40	Servente Masculino	A	II
08	Supervisor de Serviços	F	II
10	Telefonista	C	II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III

**TABELA III - CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO QUADRO DE
CARGOS ISOLADOS DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - MÉDICOS**

<i>Nº de Cargos</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Tabela</i>
90	Médico Ambulatorial (20 horas semanais)	B	V
	Médico Ambulatorial (30 horas semanais)	C	V
	Médico Ambulatorial (40 horas semanais)	D	V
59	Médico da Família	E	V
50	Médico Plantonista (por plantão de 12 horas)	A	V